



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 17/05/2010-13:40-006814-2/2

## MENSAGEM N° 088/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Subvenção Social ao **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro**

Referida entidade necessita desse auxílio financeiro para a profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica de Pato Branco.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 116/2010

Autoriza conceder subvenção social ao Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2010, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

### 09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0023.6.004 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS..

**Art. 3º** A subencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 11/2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e ao **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná**, CGC/MF nº 01.027.418/0001-55, localizado na Jaciretã, nº 450, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado pelo Presidente, Senhor, **Radimir Odlen Comin** portador do RG nº 1.605.915-SSP/PR e do CPF/MF nº 374.192.699-04, residente na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 788, Bairro Jardim Primavera, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais ) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a manutenção e funcionamento da Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná,. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



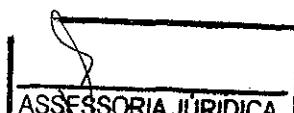
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.



ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 40.214-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### 09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0023.6.004 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS..

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da entidade, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

**ASSESSORIA JURÍDICA**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, XX de XXXXX de 2010.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

RADIMIR ODLER COMIN  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

M  
ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

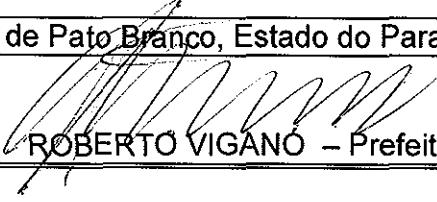


## REFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º XX/2010

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, e o CÍRCULO CULTURAL ÍTAO-BRASILEIRO DE PATO BRANCO – PARANÁ
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais ) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para para a profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná .
VALOR:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<b>09.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b> 09.02 – DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 08.243.0023.6.004 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, xx de xxxx de 2010.

  
ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal

  
ASSESSORIA JURÍDICA

# Estatuto do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco



## CAPÍTULO I Da associação, fundação, sede, duração e fins.

Art. 1º - O Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, fundado em 1º de dezembro de 1995, é uma organização de fins não-lucrativos, com sede na Rua Jaciretã, 450, em Pato Branco, Estado do Paraná, regendo-se por este estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - O Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, neste estatuto denominado abreviadamente Círculo, de tempo de duração indeterminado, com número também indeterminado de associados, não se envolverá em assuntos de natureza política, religiosa e racial.

§ 2º - Os associados do Círculo não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, mas seus diretores e conselheiros responderão por seus excessos.

### Art. 2º - Objetivos do Círculo:

- I – Congregar a comunidade de descendentes de italianos de Pato Branco, PR, e seus simpatizantes em geral, e representá-la perante as autoridades e entidades públicas e privadas do Brasil e da Itália;
- II – Promover intercâmbios educacionais e culturais com entidades congêneres e colaborar com intercâmbios comerciais, empresariais e técnico-científicos;
- III – Manter intercâmbio com entidades italianas espalhadas pelo Brasil e por outros países;
- IV – Trabalhar, por todos os meios, pela preservação do folclore e dos usos e costumes dos antepassados italianos, e especialmente do ensino e do cultivo da língua italiana e do dialeto falado em Pato Branco;
- V – Apoiar a fundação e a continuidade de associações de descendentes de italianos, onde e quando solicitado;
- VI – Preservar o patrimônio histórico-cultural da colônia italiana pela criação de museus, casas de cultura, ensino de música, danças e corais, bem como apoiar a edição de livros sobre as origens e a história dos imigrantes e seus descendentes;
- VII – Organizar e orientar grupos de excursão à Itália e, sempre que possível, colaborar com viagens individuais de descendentes de italianos àquele país.
- VIII – Promover, estimular e difundir encontros culturais, recreativos e religiosos de descendentes de italianos;
- IX – Promover a presença dos associados e dos descendentes de italianos na vida da comunidade de Pato Branco e região, juntamente com as demais etnias e com a população em geral, participando de atividades sociais, culturais, cívicas, recreativas, comunitárias e assistenciais;
- X – Colaborar com os órgãos públicos e privados em tudo o que disser respeito ao desenvolvimento do município de Pato Branco e da região.





## CAPÍTULO II

### Dos associados, dos direitos e das obrigações.

Art. 3º - O Círculo terá as seguintes categorias de sócios:

- I – Fundadores;
- II – Contribuintes – Os sócios admitidos com o pagamento da jóia ou taxa de admissão e sujeitos ao pagamento de anuidade;
- III – Honorários;
- IV – Beneméritos.

§1º - Os títulos de sócios honorários e beneméritos serão outorgados pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, observado o limite de três concessões durante o ano civil, para cada categoria.

§2º - Os sócios honorários e beneméritos são isentos do pagamento de anuidade.

Art. 4º - São direitos dos associados em geral:

- I – Freqüentar a sede social e participar das atividades do Círculo;
- II – Cadastrar dependentes;
- III – Participar das Assembléias Gerais, votar e serem votados;
- IV – Propor novos associados;
- V – Apresentar reivindicações, críticas e sugestões;
- VI – Defender-se das acusações existentes contra si e recorrer das decisões dos órgãos sociais;
- VII - Promover a convocação de Assembléias Gerais, integrando grupo de pelo menos 20% dos sócios em situação regular.

Art. 5º - São obrigações dos associados:

- I – Conhecer o estatuto e cumprir suas disposições;
- II - Pagar pontualmente a anuidade;
- III – Exibir identidade social para acesso à sede social e sempre que solicitado;
- IV – Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do Círculo, responsabilizando-se pelos danos causados por si, seus dependentes e convidados;
- V – Ter bom procedimento, respeitar diretores, conselheiros e demais associados, nas dependências do Círculo ou fora delas, quando estiver representando a entidade;
- VI – Desempenhar com dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados.

Art. 6º. O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência por escrito;



III - Suspensão temporária por 60 dias.

Parágrafo único - Será excluído o associado que cometer falta grave, demonstrando um comportamento nocivo ao convívio e aos interesses do Círculo.

### CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

Art 7º - O Círculo terá os seguintes órgãos sociais:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 8º - Podem participar da Assembléia Geral, votar e serem votados os associados de todas as categorias, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês de dezembro, a cada dois anos;
- II – Dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no mesmo período;
- III – apreciar o relatório e o balanço anuais;
- IV - apreciar o orçamento e o programa para o exercício seguinte;
- V – reajustar anuidades.

Art. 10 - Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- I - alterar o estatuto;
- II - destituir diretores e eleger seus substitutos, se for o caso;
- III - autorizar a contratação de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- IV - decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;
- V - reajustar anuidades;
- VI - interpretar o estatuto e decidir sobre casos omissos;
- VII - julgar recursos de associados eliminados do quadro social por ato da Diretoria;
- VIII - autorizar a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Círculo, decidindo, no caso de dissolução, sobre o destino do patrimônio líquido, depois de pagas todas as dívidas;

Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada em edital publicado em jornal de grande circulação em Pato Branco e região e afixado no quadro de aviso da sede com a antecedência de:

I – 15 dias para as ordinárias

II – 10 dias para as extraordinárias.

Parágrafo único - A Assembléia será convocada:



- I - pelo presidente do Círculo;  
II - por seu substituto estatutário;  
III - pela maioria dos membros da Diretoria;  
IV - pelo presidente do Conselho Fiscal;  
V - por representante do grupo de 20% dos sócios

Art. 12 - A Assembléia Geral, será instalada por quem a convocou e presidida por associado escolhido entre os presentes, que indicará um outro associado para as funções de secretário, com a presença da maioria dos sócios em primeira convocação ou de qualquer número deles em segunda convocação, trinta minutos depois.

§1º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias para reforma do estatuto, destituição de diretores ou conselheiros, eleição de substitutos, dissolução, fusão e incorporação ativa ou passiva do Círculo exigir-se-á a presença de 2/3 dos associados, em primeira convocação, ou da maioria deles nas demais.

§2º - Não atingido o "quorum" exigido pelo § 1º deste artigo, haverá tantas convocações quantas forem necessárias, com o intervalo de 48 horas entre elas.

Art. 13 - A Diretoria, com mandato de dois anos, terá parte de seus membros eleitos pela Assembléia Geral e parte deles nomeados pelo presidente.

§1º. Serão eleitos pela Assembléia geral:

- I – o presidente;
- II – o vice-presidente;
- III – o 1º e o 2º secretários;
- IV – o 1º e o 2º tesoureiros.

§2º - Serão nomeados pelo presidente eleito:

- I – o diretor de eventos;
- II – o diretor de divulgação;
- III – o diretor cultural;
- IV – o diretor de patrimônio.

Art. 14 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, os regulamentos em geral e as decisões da Assembléia Geral.
- II - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou conforme plano de trabalho;
- III - Aprovar as atividades sugeridas pelos departamentos e setores
- IV - Admitir novos associados
- V - Julgar e punir associados e dependentes acusados da prática de infrações
- VI - Propor à Assembléia Geral a outorga de títulos de sócios beneméritos e honorários;

- VII - Propor à Assembléia Geral a reforma geral ou parcial do estatuto, devendo o projeto respectivo ficar à disposição dos associados dez dias antes da Assembléia;
- VIII - Elaborar o regimento interno e os regulamentos dos departamentos e promoções;
- IX - Organizar os balancetes mensais, o relatório anual, o balanço anual e o orçamento para o exercício seguinte;
- X - Submeter à Assembléia Geral o reajuste de anuidades;
- XI - Convocar a Assembléia Geral;
- X - Autorizar o presidente do Círculo a nomear diretores e comissões para plena realização dos objetivos da entidade.

**Art. 15 - São atribuições do presidente:**

- I - Representar o Círculo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;
- II - Coordenar a administração do Círculo, supervisionando as atividades dos diretores e dos diversos departamentos e setores;
- III - Convocar a Diretoria e a Assembléia Geral, dirigindo a primeira e instalando a segunda;
- IV - Despachar o expediente, firmar a correspondência e elaborar a agenda para as reuniões, tudo com a colaboração do 1º secretário;
- V - Supervisionar a elaboração de relatórios, balancetes, balanços e orçamentos, e planos de trabalho, a serem apresentados a Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Autorizar medidas urgentes e inadiáveis, a serem referendadas pela Diretoria em sua primeira reunião;
- VII - Designar diretor para representá-lo em atos a que foi convidado e que não possa comparecer.

**Parágrafo único.** Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

**Art. 17 - São atribuições do 1º Secretário:**

- I - substituir o presidente e o vice-presidente nos seus impedimentos;
- II - despachar com o presidente o expediente e a correspondência e auxiliá-lo na elaboração da agenda para as reuniões;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria, lendo a correspondência, redigindo as respectivas atas e colhendo as assinaturas dos diretores presentes;
- IV - manter em dia os arquivos do Círculo e o cadastramento de associados e dependentes.

**Parágrafo único.** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

**Art. 18. São atribuições do 1º Tesoureiro:**



- I - Supervisionar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a contabilidade e encaminhando os documentos ao escritório externo contratado para a escrituração;
- II - Emitir e endossar cheques, com o presidente, e firmar com este os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- III - Coordenar o recebimento de anuidades, ingressos, contribuições, auxílios e subvenções, de tudo fazendo imediato depósito a bancos ou cadernetas de poupança designados pela Diretoria;
- IV - Manter em dia o controle do pagamento de mensalidades e taxas pelos associados;
- V - Apresentar à Diretoria balancete anual;
- VI - Supervisionar a venda de ingressos e cupões nos eventos e promoções financeiras, bem como os serviços de bilheteria e portaria, nos eventos abertos ao público.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 18 - A Diretoria do Círculo é formada ainda por até quatro diretores de departamentos, com direito a voto nas reuniões, com mandato de dois anos, nomeados pelo presidente da entidade.

Art. 19 - Compete aos diretores dos departamentos a serem criados pela Diretoria:

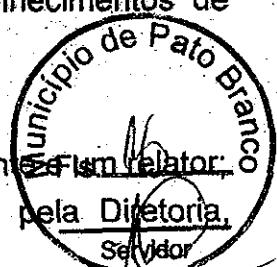
- I – submeter à aprovação da Diretoria os regulamentos de seus departamentos, atividades e dependências, bem como subsídios para o regimento interno do Círculo;
- II – indicar nomes para comissões e auxiliares;
- III – apresentar ao início de cada exercício a programação básica para o ano, constituída por atividades próprias de seus respectivos setores;
- IV – apresentar à Diretoria, após cada promoção ou evento, relatório sucinto contendo dados como público presente, resultado financeiro (se for o caso), eventuais incidentes e considerações gerais;
- V – apresentar à Diretoria, ao final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 20. O Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, é constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal devem ter conhecimentos de contabilidade.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Escolher entre seus membros, logo após eleitos, um presidente e um relator;
- II - Examinar relatórios, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria, emitindo parecer;
- III - Solicitar à Diretoria os esclarecimentos que julgar necessários;



- IV - Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, e opinar sobre assuntos econômicos e financeiros, sempre que solicitado;
- V - Propor a contratação de auditoria externa, diante de graves irregularidades constatadas.



## CAPÍTULO IV Do patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 22 - O patrimônio do Círculo é constituído por seu patrimônio imaterial e dos móveis e imóveis de sua propriedade ou que vier a adquirir, bem como por títulos e créditos registrados em seu nome.

Art. 23 - Constituem a receita do Círculo:

- I – A anuidade paga pelos associados;
- II – O resultado das promoções;
- III – As doações, subsídios e subvenções recebidas de organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – Outras, eventuais.

Art. 24 - Constituem a despesa do Círculo:

- I – Salários e encargos trabalhistas e previdenciários;
- II – Impostos, taxas e contribuições;
- III – Gastos com promoções;
- IV – Material de expediente, consumo e limpeza;
- V – Luz, água, telefone e informática;
- VI – Outras, eventuais.

Art. 25 - A alienação ou oneração de imóveis do Círculo deve ser autorizada pelo voto favorável de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada, exigida a presença da maioria deles.

## CAPÍTULO V Das considerações gerais

Art. 26 - O ano social tem início no dia 1º de janeiro, estendendo-se até o dia 31 de dezembro.

Art. 27 - Os ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação do presidente não serão remunerados, seja a que título for.

Art. 29. O presidente do Círculo não poderá ser reeleito mais do que duas vezes consecutivas para esta função.



Parágrafo único - Os demais diretores e poderão ser reeleitos ou reconduzidos por nomeação indefinidamente.

Art. 30 - Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada  
16 de Dezembro de 2006, e entrou em vigor na data de seu registro no Cartório dos  
Registros e Títulos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, PR.

~~Círculo Cultural Pato-Brasilípico~~  
~~PATO BRANCO - PR~~

  
Fábio Forcelini  
Advogado OAB/PR 18408





## Ata posse 2008/2010 Assembléia Geral Ordinária em 23/02/08

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2008, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os sócios fundadores e demais membros do Círculo Cultural Italo Brasileiro de Pato Branco, no Centro de Cultura Raul Juglair, sito à Rua Jaciretã, 450, Pato Branco-Pr. Às 13h em primeira convocação e às 13h30min., em segunda convocação, conforme Edital publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição de 12 de fevereiro de 2008, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º Eleger a Nova Diretoria, Gestão 2008/2010; 2º Eleger o Conselho Fiscal; 3º Prestação de Contas da Diretoria gestão 2006/2008, que está deixando o cargo; 4º Assuntos Gerais. A Assembléia Geral Ordinária convocada pela Gestão 2006/2008 teve início em segunda convocação, e elegeu por unanimidade o Senhor Manoel dos Passos da Silva Costa e a senhora Terezinha Piacentini Spaniol, para presidir e secretariar, respectivamente os trabalhos desta reunião. Primeiramente a presidente em exercício, Senhora Divina Scopel Martins, usou a palavra agradecendo a presença dos sócios e convidados presentes; dentre eles a presença do Representante Consular da Itália na nossa Região Sul, Senhor Névio Urio, da cidade de Marmeiro Pr, o qual veio acompanhado de sua esposa como representante do Círculo Italiano da cidade de Francisco Beltrão PR. Passando em seguida a palavra e a direção dos trabalhos ao Senhor Manoel para dar início à primeira ordem do dia, isto é: Eleger a nova diretoria. Foi apresentada, por escrito, apenas uma chapa. Abriu-se a oportunidade para a inscrição de outras chapas, no entanto, não houve nenhuma outra chapa concorrente. Então foi levada à votação a chapa escrita à qual foi eleita e empossada por aclamação. A nova diretoria ficou assim constituída: Presidente: DIVINA SCOPEL MARTINS, residente à Rua Jaciretã, 370, Aptº 101, CEP 85504440, Centro, Pato Branco PR, CPF 373010559 72, CI 1059133 SSPPR; Vice-presidente ILDO LUIZ BORSATTI, residente à rua Ararigóbia, S/N, CEP 85505030, Bairro La Salle, Pato Branco PR CPF 304047889 00 CI 1662918 SSPR; Primeiro Secretário: DARCI ZUFFO, residente à rua Armando Chioqueta, 103 Bairro Fraron CEP 85503350 – Pato Branco PR CPF 222094250 34, CI 5655722.9 SSPPR. Segundo Secretário: JULIANE GONÇALVES MORESCO, residente à rua Belo Horizonte, 355 CEP 85504380 Bairro Pinheiros, Pato Branco PR CPF 004484139 65 CI 3817793 SSPSC; Primeiro Tesoureiro: RADIMIR BOLEM COMIN, residente à rua Caetano Munhoz da Rocha, 788, CEP 85502190, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco PR, CPF 374192699 04 CI 1605915 SSPPR; Segundo Tesoureiro: NOELI PASTORELLO DE TONI, residente à Avenida Tupy, 259 CEP 85501000 Centro Pato Branco PR, CPF 881435119 87 CI 14954872 SSPR. Ainda fazem parte da diretoria eleita os seguintes nomes escolhidos pela presidente conforme reza o estatuto da entidade: Diretor de Eventos: Senhor Elidio Luiz Cobalchini;

Círculo Cultural Italo Brasileiro  
Pato Branco



Diretores de Divulgação e Colaboradores Especiais: Frei Nelson Rabelo, Margarete Camargo, José Aldir Vendruscolo, Delise Guarenti Almeida e Cleomar Juliano Metrut de Souza; Diretor de Patrimônio: Diego Guerro; Diretores Culturais: Neusa Maria Davoglio, Ivo Expedito Martini e Dionatan Sergio Menezes. Após deu-se a eleição do Conselho Fiscal constituído pelos sócios presentes na Assembléia, entre os nomes escolhidos: Marcos Ferronato, Volney Sordi, Volney Spricigo, Ivete Bebici, Vanderlei Barancelli e Neli Ortigara, sendo escolhido pelo Conselho como presidente o conselheiro: **VOLNEY SPRICIGO** e como Relator: **VOLNEY SORDI**. Dando seqüência aos trabalhos, o presidente da Assembléia passou a palavra e a presidência senhora Divina Scopel Martins, presidente da gestão anterior e reeleita para a nova gestão. Dando prosseguimento à ordem do dia, houve a prestação de contas da gestão 2006/2008. Passando a palavra à tesoureira, Senhora Ivete Bebici, esta detalhou o balancete da gestão e informou que, em caixa, o Círculo Cultural Ítalo Brasileiro conta com R\$ 219,00 (Duzentos e dezenove reais). Ainda usou a palavra o Senhor Radimir Comin, responsável pela Orquestra Sanfônica (Incorporada ao Círculo). A Orquestra dispõe em caixa o valor de R\$ 5.035,00 (Cinco mil e trinta e cinco centavos). Após isso a presidente retomou a palavra, agradeceu a colaboração e o apoio dos membros da diretoria anterior; pediu apoio aos novos eleitos e agradeceu a confiança de todos por aceitarem a composição da chapa na qual ela concorreu novamente à presidência; falou que tem ainda projetos em andamento junto ao Ministério da Cultura para serem aprovados em favor do Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco. Em seguida colocou a palavra à disposição dos presentes para fazerem uso dela. A diretora cultural, Sra Neusa Maria Davoglio, divulgou o Curso de Italiano com duração de um ano, e explanou sobre as aulas de italiano para crianças nas escolas municipais de Pato Branco e região as quais já foram reconhecidas pela Secretaria de Cultura do Estado e o Consulado Italiano. Outra vez tomou a palavra a presidente eleita Senhora Divina e a passou ao visitante Senhor Nevi Urio presidente da FAIRE (Federação das Associações Italianas do Estado do Iguaçu) e também representante consular, este tomou a palavra e explanou sobre a importância e a necessidade de se aprender a língua italiana especialmente todos aqueles brasileiros que pretendem ir à Itália, e também sobre a dificuldade que o nosso Consulado tem de reconhecer a cidadania italiana devido o grande número de processos que tem junto ao mesmo. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da Assembléia, da qual eu, Terezinha Piacentini Spaniol, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por mim, pela presidente e alguns sócios. Segue anexa a lista de assinatura dos presentes na Assembléia.

Noeli Detoni

Marcos Ferronato

Stefan C. Rousse

Volney Sordi

José Aldir Vendruscolo

Diego Guerro

Delise Guarenti Almeida

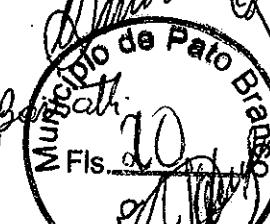
Ivo Expedito Martini

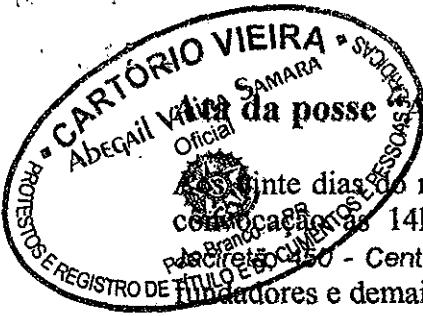
Cleomar Juliano Metrut de Souza

Neusa Maria Davoglio

Terezinha Piacentini Spaniol

Círculo Cultural Ítalo Brasileiro  
Pato Branco





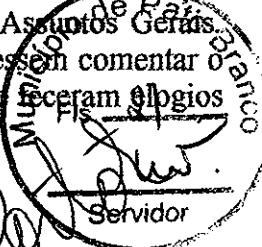
## CARTÓRIO VIEIRA Abegail Vieira da posse SAMARA Official

### Assembléia Geral Ordinária" Gestão 2010/2011 de 20.02.2010

No dia vinte e quatro dias desse mês de fevereiro de 2010, em primeira chamada às 13h30min e em segunda convocação às 14h00min, nas dependências do Teatro Municipal Naura Rigon, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, Centro - Pato Branco - PR reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os sócios fundadores e demais membros do Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco, para eleição e posse da Diretoria biênio 2010/2011. Abrindo a reunião, a atual presidente Senhora Divina Scopel Martins comentou sobre os feitos de sua gestão no período de 2006 a 2010. A presidente lembrou suas principais ações desenvolvidas durante sua gestão, destacando que assumiu a presidência na gestão de 2004/2006 e foi reeleita em 23/02/2008, para a gestão 2008/2010. Acompanhou, participou e dirigiu o Grupo de Canto Ítalo Brasileiro até meados de 2009, quando o grupo suspendeu suas atividades procurando melhor se estruturar. O grupo de canto participou de diversos eventos culturais, sociais e religiosos dentro e fora do município, como também participou de missas tradicionais e também em língua italiana em ocasiões especiais na Matriz São Pedro Apóstolo e no Mosteiro Nossa Senhora de Fátima em Pato Branco. O Grupo apresentou-se também várias vezes na TV Sudoeste em programa local. Houve ainda, durante sua gestão, o apoio a cursos de ensino da gramática italiana. Foram efetuadas parcerias com a Prefeitura Municipal em dois projetos, embora os mesmos não tenham sido aprovados junto ao Ministério da Cultura; o Grupo ainda conta com dois membros no Conselho Municipal da Cultura de Pato Branco desde 2005. A presidente informou que encaminhou projeto para o Ministério da Cultura em 15.09.2007, solicitando verba no valor de R\$ 65.938,40 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) o qual foi aprovado e está com pedido de prorrogação aprovado até o final do ano de 2010; foi recebida Moção de Aplauso da Câmara Municipal de Pato Branco, no dia 26.11.2008, proposto pelo vereador Osmar Braun Sobrinho pelo projeto aprovado acima citado; outra Moção de Aplauso foi recebida no dia 26.04.2007, oferecida à Orquestra Sinfônica de Pato Branco, pelo excelente trabalho desenvolvido pela mesma através da área música instrumental, proposta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho, Aldir José Vendruscolo e Nelson Bertani; organizou-se o almoço no Pavilhão São Pedro de Pato Branco, "Leitão a Dois Vizinhos", em busca de recursos financeiros; 800 pessoas participaram desta promoção; organizou-se também a "Macarronada com Galeto", no Pavilhão do Bairro Bortot. Em Coronel Vivida, programou-se um jantar dançante com o Grupo Kakareko da Cidade de Maravilha - SC; Efetuado um Convênio com a Prefeitura Municipal, através do Sr. Roberto Viganó, em 2008 e conseguimos verbas no valor de 18.000,00(dezoito mil reais) para pagamento de despesas na manutenção e funcionamento da Orquestra Sanfônica. Informou ainda a presidente que no ano de 2009 a entidade recebeu R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) através de projeto aprovado pela Câmara Municipal para subvenção conforme mencionado no projeto acima. Para 2010 dado entrada de projeto na Prefeitura Municipal para um novo repasse de verba também dependendo de aprovação da Câmara de Vereadores mesma finalidade dos repasses anteriores; e um outro projeto para reativar o Grupo de Canto Ítalo Brasileiro (subvenção também). Incorporada ao Círculo Cultural Ítalo Brasileiro a Orquestra Sanfônica de Pato Branco que vem se destacando e sendo motivo de orgulho para Pato Branco, a cada apresentação feita, especialmente na região Sul, vem recebendo muitos convites para se apresentar. Ao todo se somam mais de 50 (cinquenta) apresentações desde sua criação que foi em outubro de 2006; apresentou-se também na TV Sudoeste e na TV Educativa de Curitiba, merecendo destaque o recital de final de ano, realizado anualmente em Pato Branco no Teatro Municipal Naura Rigon. Agradeceu a presença dos sócios presentes e a sua diretoria referente gestão biênio 2008/2009. Após passou a palavra ao Senhor Manoel dos Passos da Silva Costa e a Sra. Lucia Marli Bortot para presidir e secretariar respectivamente os trabalhos da Assembléia conforme Edital publicado no Jornal Diário do Sudoeste, edição número 4812 de 04 de fevereiro de 2010, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Eleição da nova Diretoria - Eleição do Conselho Fiscal - 2 - Darem parecer e apreciar balanço ano/2009 - 3 - Assuntos Gerais. Antes da eleição o presidente da mesa deixou a palavra livre àqueles que quisessem comentar o relatório apresentado pela presidente. Diversos sócios fizeram uso da palavra e fizeram elogios

Círculo Cultural Ítalo Brasileiro  
Pato Branco

Servidor



Círculo Cultural Italo Brasileiro

Pato Branco



Sua dedicação e ao incansável trabalho desenvolvido, especialmente em busca de recursos e na organização jurídica do Círculo. A seguir processou-se a eleição, mediante a apresentação da chapa que se apresentou, a qual foi eleita por aclamação e imediatamente empossada por todos os presentes na Assembléia. A nova diretoria ficou assim constituída: Presidente: Radimir Odlen Comin, residente à Rua Caetano Munhoz da Rocha, 788, CEP 85502 190, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco PR, C.P. F 374192699 04 C.I 1605915 SSPPR, Vice-presidente: Dionatan Sergio Menezes, residente à Rua Vitório Martinello, 190, CEP 84401 970, Bairro São Luiz, Pato Branco - PR, CPF 966196190 53 C.I 10700847-01 SSPRS. Primeira Secretária: Fabiana Karine Spaniol, residente à Rua Diogo Antonio Feijó, 32 CEP 85505 270, Bairro La Salle, Pato Branco - PR, CPF 070535149 19 C.I 97037523 SSPPR. Segunda-Secretária: Fabiana Chiamulera Borsatti, residente à Rua Ararigbóia, s/n, CEP 85505 030 Bairro La Salle, Pato Branco - PR, CPF 059897769 42 C.I 94051096 SSPPR, Primeiro-Tesoureiro: Leandro José Andrade, residente à Rua Itabira, 2.720 Apartº 204, CEP 85504 430 Bairro Cadorin, Pato Branco - PR, CPF 036380509 55, CI 740600048 SSPPR. Segundo Tesoureiro: Valdomiro Turra, residente à Rua Procópio de Lima, 70 CEP 85501 350 Bairro Centro, Pato Branco - PR, CPF... C.I 363161 SSPSC. Ainda fazem parte da Diretoria os seguintes sócios escolhidos pela presidência conforme reza os estatutos da entidade: Diretor de Eventos: Diego R. Guerro, Diretor de Divulgação: Osni A. Sauthier, Diretora Cultural: Divina Scopel Martins, Diretor de Patrimônio: João Pedro Zanella. Logo após a eleição da nova Diretoria, se fez a eleição do Conselho Fiscal, com a sugestão de se continuar com o mesmo da Diretoria anterior, menos duas pessoas que não estavam na Assembléia: escolhido então dois sócios que estavam presentes. Ficando assim composto o Conselho Fiscal e eleito entre eles no cargo de Presidente: Marcos A. Ferronatto e como Relator: Volney Sordi, ainda Carlos J. Bortolini e como Suplentes ficaram: Ivete Maria Bebici, Neusa Maria Davoglio e Neli Ortigara. Sendo todos eleitos e empossados pelos presentes na Assembléia. Dando seqüência à reunião o presidente da mesa, passou à pauta seguinte, isto é: assuntos gerais. Diversas foram as manifestações: a maioria dos sócios querem a volta do Grupo de Canto Ítalo Brasileiro, pois é onde mais se identificam; mas para isto "tem que ter um Coordenador que fique a frente do mesmo para haver uma boa condução" esclareceu a ex-presidente Divina. Foi dito também que está faltando envolvimento por parte do Círculo com o consulado; há muitos votantes para escolha do Presidente da Itália, dos comitês e nossa força com o voto é grande, pois são muitos aqueles que possuem também a cidadania italiana. A sócia Neusa Davoglio repassou informações recebidas de Círculos de nossa região, comunicando que haverá reunião dia 26 de março de 2010, em Coronel Vivida com todos os Círculos Italianos interessados, com a presença do Consulado. Há intenção da Itália (consulado) de intercâmbio em nível cultural. Finalizando o presidente da mesa desejou sucesso à nova Diretoria e passou a palavra à presidente que deixava o cargo para que informa-se à situação financeira atual do Círculo, a qual disse que o Círculo possui contas apenas no Banco do Brasil, Agencia de Pato Branco - PR conforme segue: - Conta Poupança - R\$ 14.544,03 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos). - Conta movimento- R\$ 1.964,62 (hum mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) - Conta Prefeitura Pato Branco - R\$ 0,00 é uma conta bloqueada até nova subvenção. - Conta Bloqueada Ministério para liberação C/Movimento: R\$ 17.353,31 (Dezessete mil trezentos e cinqüenta e três reais e trinta e um centavos) (Incentivadores Lei Rouanet) - Conta Grupo de Canto- R\$ 66,26 (sessenta e seis reais e vinte e seis centavos). Em seguida a ex-presidente falou que valeu a pena todos estes anos à frente do Círculo Ítalo Brasileiro de Pato Branco, experiência de vida, crescimento e um orgulho para a cidade de Pato Branco. O presidente eleito, Radimir Odlen Comin agradeceu a ex-presidente que passa a ser a Diretora Cultural e que espera contar ainda com sua atuação junto ao Círculo para que todas as ações tenham sucesso e até certo ponto continuidade e que procurará atender, não medindo esforços, o que os sócios mais esperam. Alguns dos presentes desejaram sucesso à nova Diretoria e se propuseram a auxiliá-lo no que for possível. E, a seguir, encerrou-se as atividades desta Assembléia Geral Ordinária da qual eu, Lucia Marli Bortot, Secretária eleita da gestão 2010/2011, lavrei a presente Ata que segue assinada por quem de direito.

1 W 0465 / 11/01

Fls. 1/2

Servidor



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
DETRAN-PR

MARCELO  
OLIVEIRA  
CONTRIBUINTE  
PROVINCIAL

DOC. N.º  
160915-3

20712/1983 01/12/2010

378.192.699-0



711787120

E PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO PORTADOR  
Pancas - 10/2010

711787120

PROX206220

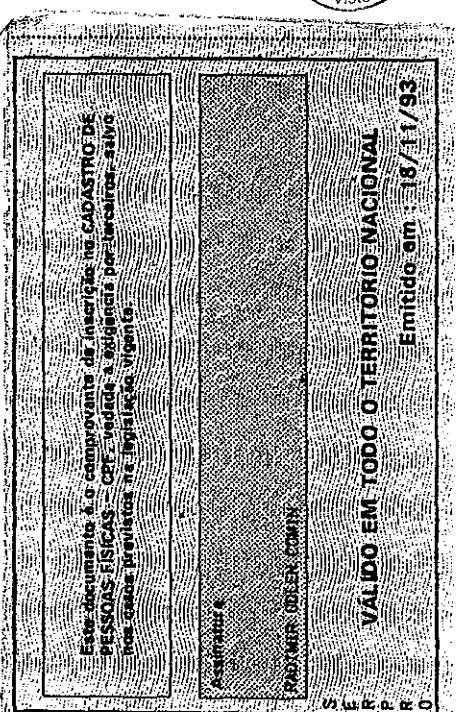
MARCOS CONIN	PEREIRA
NILVA VIRGINIA MIRANDA CONIN	PEREIRA
01/02/1980	01/02/2005
15/02/1982	01/02/1982

Câmara Municipal de Pato Branco  
Fis. 23  
Visto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Entrega dia 18/11/93

SERVIÇO

ENTREGUE ONDE COMUNITÁRIO



Este documento é o comprovante de emissão do CPF e não pode ser usado para fins de identificação ou de comprovação de residência. Ele deve ser usado para fins de identificação e de comprovação de residência.

PESSOAS FÍSICAS - CPF - Número de Cadastro de Pessoas Físicas e número de identificação individual.

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal

Este documento é o comprovante de emissão do CPF e não pode ser usado para fins de identificação ou de comprovação de residência. Ele deve ser usado para fins de identificação e de comprovação de residência.

PESSOAS FÍSICAS - CPF - Número de Cadastro de Pessoas Físicas e número de identificação individual.

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal

Município de Pato Branco  
Fis. 23  
Servidor  
nGm



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

## ***GRUPO DE CANTO ÍTALO BRASILEIRO***

**PROJETO/2010**

Promoção:

Gestão  
Roberto Salvador Viganó

Realização:

*Grupo de Canto Ítalo-Brasileiro*

Apoio:

**Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco**





Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro  
Pato Branco - Paraná

Ilmo. Senhor,  
Roberto Salvador Viganó  
Prefeito Municipal de Pato Branco.  
NESTA

Prezado Senhor,

O Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco, organização de fins não-lucrativos, inscrito no CNPJ sob N° 01.027.418/0001-55 e declarada de Utilidade Pública Municipal em 29 de março de 1999. Lei N° 1.812, com sede à rua Jaciretã, 450, centro desta cidade de Pato Branco-PR, vem por intermédio da sua presidente abaixo assinado respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de contribuição ou apoio no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais). em 08 parcelas de R\$2.500,00(doismil e quinhentos reais.) isso no período de maio/2010 a dezembro/2010, afim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente juntamente com demais documentos solicitados.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução n. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, as demais exigências legais.

Pato Branco, 27 de abril de 2010

  
Radimir O Comin  
Presidente





## PLANO DE TRABALHO 1/5

<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>						
<b>Órgão / Entidade Proponente:</b> Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco				<b>CNPJ</b> 01027418/0001 55		
<b>Endereço comercial:</b> Rua Jaciretã, 450						
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>E-mail:</b>	<b>(DDD) Tel:</b>	<b>(DDD) Fax:</b>	<b>E. A.:</b>
Pato Branco	PR	85504440	orquestrasanfonica@patoporto.com.br	046 3225-5030		
<b>Conta Corrente:</b>		<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>		
40.214-1		do Brasil	0495-2	Pato Branco		
<b>Nome do(s) Responsável(eis):</b> (1) Radimir Odlen Comin (2) Leandro José Andrade						<b>CPF:</b> 374192699 04 03638050955
<b>CI/Órgão Exp.:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>Função:</b>			<b>Matrícula:</b>	
(1) 1605915 SPPR	Presidente	Presidente				
(2) 74060048SPPR	Tesoureiro	Tesoureiro				
<b>Endereço Residencial:</b>			<b>CEP:</b>	<b>(DDD) Telefone Residencial:</b>		
(1) Rua Caetano Munhoz da Rocha, 788.			85504440	(46) 3225-5030		
(2) Rua Caetano Munhoz da Rocha, 788.			85502190	(46) 9118-0706		

<b>2 - OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTES</b>		
<b>Órgão / Entidade</b>	<b>CNPJ</b>	<b>E. A.:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Nome do Responsável:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Endereço Residencial:</b>	<b>CEP:</b>	

<b>3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO</b>		
<b>3.1 - Título do Projeto/Convenio</b>		<b>Período de Execução</b>
Orquestra Sanfônica de Pato Branco		Início: 01/05/2010      Término: 30/12/2010
<b>3.2 - Identificação do Objeto</b>		
<p>Apoio financeiro para manutenção e funcionamento da Orquestra Sanfônica de Pato Branco.            Aquisição de material didático e pedagógico, suprimentos de informática, material de expediente e consumo, xerox e outras despesas bancárias como manutenção de Conta Corrente etc.</p> <p>Locação de Som e Luz para shows.            Locação de Instrumentos Musicais.            Transporte, Alimentação e Estadias.</p>		



### **3.3 Justificativa da Proposição**

Tendo em vista que o custo de manutenção da Orquestra é grande, vimos solicitar ajuda financeira para que a Orquestra ganhe ainda mais sucesso.

A Orquestra vem se destacando em todo Estado do Paraná e também em outros Estados.

A Orquestra Sanfônica até a presente data está sendo mantida por empresários e amigos do Acordeon. No presente momento, estamos sem recursos, para continuação do projeto.

Depois da criação da “Orquestra Sanfônica”, o grupo passou contar com uma Coordenação visando à profissionalização.

O espaço para ensaios será cedido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, até que seja construída a sede própria ou disponibilizado outro local para a Orquestra.

Os integrantes terão 02 (dois) ensaios semanais, com duração de 02 (duas) horas cada, somando 04 horas semanais.

### **3.4 - Oportunidades**

Valorizar e aprender na técnica a cultura e a arte de tocar acordeon com perfeição.  
Estimativa: período de oito meses.

### **3.5 - Objetivos**

#### **Objetivo Geral:**

- Acordar para a Arte e Cultura local não explorada, e muito apreciada.
- Manter as bases Históricas da Cultura.
- Valorização de Nossa História, do Nosso Povo. Manutenção e Construção de Nossa Identidade. Valorizar a arte de tocar acordeon.

#### **Objetivo Específico:**

- A profissionalização dos componentes da Orquestra.





## PLANO DE TRABALHO 2/5

### **4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant	Inicio	Término
	Fase					
1	1.1	Manutenção e funcionamento da Orquestra Sanfonica de Pato Branco.  Aquisição de material didático e pedagógico, suprimento de informática, material de expediente e consumo, xerox despesas bancárias como manutenção de Conta Corrente e outros....	Ud	01	05/2010	12/2010
			Ud	01	05/2010	12/2010

### **5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META**

META	ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
		DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
1	Integrantes da Orquestra	02	25	27





### PLANO DE TRABALHO 3/5

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Nº	Descrição	Unid.	Indicador Físico Quant.	Estimativa de Custo Valor Unitário	Estimativa de Custo Valor Total
1	Manutenção e funcionamento da Orquestra Sanfônica de Pato Branco.	Ud	01	18.000,00	18.000,00
2	Aquisição de material didático e pedagógico, suprimento de informática, material de expediente e consumo, xerox despesas bancárias como manutenção de Conta Corrente, divulgação, (quando de alguma apresentação).		01	2.000,00	2.000,00
<b>TOTAL</b>					

### 7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

É composto por 25 (vinte e cinco) integrantes acordeonistas.

O grupo conta com 02 (dois) professores regentes que regem o grupo.



### PLANO DE TRABALHO 4/5



**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**Concedente:**

**Proponente (contrapartida):**

<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Maio</b>	<b>Jun</b>
<b>Meta</b>						

## **9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3390.36	Manutenção e funcionamento da Orquestra Sanfônica de Pato Branco	18.000,00		
	Outros...	2.000,00		

## **10 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pato Branco, 28 de abril 2010.

### Local e Data

**Proponente**

## **11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

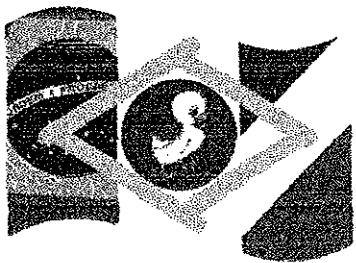
Aprovado.

---

Local e Data

**Concedente**





Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro  
Pato Branco - Paraná

## Atestado

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade CÍRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO, CNPJ 01027418/0001 55, com sede a Rua Jaciretã, 450, CEP 85.504 440, nesta cidade de Pato Branco PR, encontra-se em funcionamento há mais de 10 anos e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 10 de maio de 2010.

Bruno B. Botura - Assessor Técnico II - 066.184.229-06

Nome e Cargo - CPF

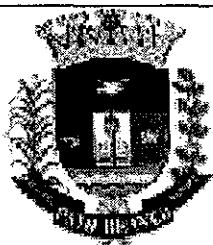
João Edemir F. Jung - Mecânico - 524.838.009-04

Nome e Cargo - CPF

Daniel de Abreu - Condutor de Parque de Máquinas - 680.814.569-53

Nome e Cargo - CPF



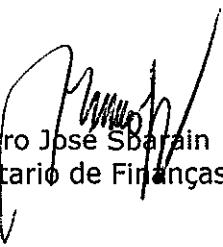


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Rua Caramuru 271 – Centro**  
**Fone: 3220-1516**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE  
A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Certificamos que a entidade: **CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO  
DE PATO BRANCO - PR, CNPJ:01.027.418/0001-55**, está regular com a  
Prestação de Contas relativo ao exercício de 2009.

Pato Branco, 03 de maio de 2010.

  
Mauro José Sbarain  
Secretário de Finanças

  
Cledinéia Rovea Correa  
Prestação de Contas/Convênios





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**CÍRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
01.027.418/0001-55**

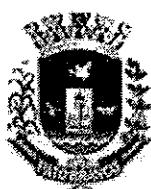
**É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) CÍRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.**

A presente certidão é válida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 4976.YVNB.7743	
Emitida em 17/11/2009 às 15:30:09	
Dados transmitidos de forma segura.	





**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR  
CNPJ/CPF.: 01.027.418/0001-55  
CADASTRO...: 000002722310  
ENDERECO...: RUA JACIRETA, 000450 - CENTRO DA CIDADE  
MUNICIPIO.: PATO BRANCO                   UF: PR

**FINALIDADE:** Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobraco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 27 de Abril de 2010.  
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 0008080/2010  
Código de autenticidade da certidão: 624043830624043

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** CÍRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR  
**CNPJ:** 01.027.418/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:20:15 do dia 27/04/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2010.

Código de controle da certidão: DA4A.8512.D2AC.75E0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01027418/0001-55

**Razão Social:** CÍRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR

**Endereço:** AV TUPI 2574 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2010 a 26/05/2010

**Certificação Número:** 2010042710303370446226

Informação obtida em 27/04/2010, às 10:30:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Nr. da Reserva de Saldo: 3449

Processo de Compra:

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA

Cod. Reduzido

Unidade: 02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOL

528

Dotacao: 0824300236.004 335043.00 SUBVENCOES SOCIAIS

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	294.000,00
Valor Reservado	R\$	20.000,00
Saldo Atual	R\$	274.000,00

Pato Branco, 13/05/2010

Franciele Migalski  
Contadora Pref Mun Pato Branco  
Port 174/2009 Sec Mun Finanças



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2010

Através do **Projeto Lei nº 116/2010**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná**.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

#### "Art.12 ..."

**§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

**I - subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa**."

**"Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

**Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

**Art. 2º.** Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

**I –** sejam declaradas de utilidade pública municipal;

**II –** quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

**III –** for determinada em lei específica.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fls. 39  
Visto  
Júnior

**Art. 3º.** As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

**I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

**II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

**III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Valer lembra as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

**§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos

g



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fis. 40  
Vistoriado

necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e Adolescente – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2010, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) já deduzidos os valores concedidos nos projetos nº 107, 108, 109, 110 e 114/2010.

Conforme análise, foram anexados ao Projeto os seguintes:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2009;
6. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2010;
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, com validade até 27/07/2010;
8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 24/10/2010;
9. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 26/05/2010;

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados alguns documentos, os quais esta contadaria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6285371-73 com validade até 24/07/2010;
3. Lei Municipal nº 1.812/1999, que declara de utilidade pública a entidade;

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
2. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (informações disponíveis insuficientes para emissão da certidão);
3. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social –

*Cultura=*

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Indicamos ainda que quando da redação final do projeto se observe a colocação da fonte indicativa da dotação orçamentária utilizada, que neste projeto conforme contadora da Prefeitura Municipal é "528".

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 26 de maio de 2010.

  
Márcia Regina Zanoelo  
**Assessora Contábil**  
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

\*Levantamento dos Documentos realizado por Willyan Becker Wachholz



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 1812/1999**

**DATA:** 29 de março de 1999.

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal o Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 01.027.418/0001-55, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida tupi, nº 2574.

**Art. 2º** - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstaciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Vilson Daia Costa e Réges Henrique Pallaoro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de março de 1999.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.027.418/0001-55 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 01/02/1996
NOME EMPRESARIAL <b>CÍRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R JACIRETA</b>	NÚMERO <b>450</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOS TEATRO MUNICIPAL</b>
CEP <b>85.504-440</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
UF <b>PR</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/11/2006</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia <b>25/05/2010 às 09:55:13</b> (data e hora de Brasília).		

[Voltar](#)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
**Nº 6285371-73**

Certidão fornecida para o CNPJ: **01.027.418/0001-55**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
**www.fazenda.pr.gov.br**

**Esta Certidão tem validade até 24/07/2010 - Fornecimento Gratuito**

	<p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado <b>Certidão Nº 6285371-73</b></p>
<p>Emitida Eletronicamente via Internet <b>25/05/2010 - 09:55:48</b></p>	
<p>Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR</p>	



Destques do governo



Câmara Município de Pau dos Ferros  
Fls 45  
Visto

## Pedido de Certidão Negativa de Débito

A RFB informa:

A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da RFB. Essas pendências podem ser verificadas por meio do link "Verificação de Regularidade das Contribuições Previdenciárias", com a utilização de senha de acesso, ou se dirija a uma Unidade de Atendimento da RFB de sua jurisdição, com o preenchimento do formulário "solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral - RFB e relatório de restrições de tributos previdenciários". Após regularização das pendências, novo pedido poderá ser feito na internet para obtenção da certidão.

Para a finalidade 1 (Averbação de Imóveis) será necessário dirigir-se a uma das Unidades de Atendimento da RFB de sua jurisdição para regularização das pendências.



A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD  
Exercício de 2010

Órgão.....: 09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA  
Unidade Orçamentária: 09.02 DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Importância	
					Detalhada Total da Aplicação	
08.243.0023.5.002.000	Construção e Manutenção do Centro da Criança					100.000,00
	Construção e Manutenção do Centro da Criança					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	511	Investimento	01510		100.000,00
08.243.0023.6.001.000	Manutenção e implementação do Programa Bolsa Família					63.000,00
	Manutenção e implementação do Programa Bolsa Família					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	512	Fiscal	31747		10.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	513	Fiscal	31747		5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	514	Fiscal	31747		13.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	515	Investimento	31747		35.000,00
08.243.0023.6.003.000	Manutenção das atividades da criança e do adolescente					921.000,00
	Manutenção das atividades da criança e do adolescente					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	516	Fiscal	01000		350.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	517	Fiscal	01000		74.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	518	Fiscal	01000		40.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	519	Fiscal	01000		5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	520	Fiscal	01000		150.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	521	Seguridade	51880		15.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	522	Fiscal	01000		2.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	523	Fiscal	01000		100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	524	Seguridade	01000		100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	525	Fiscal	51880		20.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	526	Investimento	01510		40.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	527	Seguridade	51880		25.000,00
08.243.0023.6.004.000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social					668.500,00
	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	528	Fiscal	01000		342.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	529	Fiscal	31751		20.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	530	Fiscal	31752		41.500,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	531	Fiscal	31753		44.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	532	Fiscal	01000		100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	533	Fiscal	31751		121.000,00
08.243.0023.6.005.000	Manter o Conselho da Criança e do Adolescente					10.000,00
	Manter o Conselho da Criança e do Adolescente					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	534	Fiscal	01000		10.000,00

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 7 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4949 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco  
Fis 47  
Viniac  
Vito



## Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

### Higiene

Foi aprovado na sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 72/2010, que obriga a instalação de anteparo higiênico protetor em balcões expositores térmicos ou refrigerados de armazenamento de alimentos e, ainda, saboneteiras de álcool gel em restaurantes que comercializam alimentos pelo sistema auto-serviço, o chamado Buffet. A proposta é de autoria dos vereadores Nelson Bertoni e Vilmar Maccari, ambos do PDT, e pretende garantir a qualidade e higiene dos alimentos servidos nos estabelecimentos. Depois de aprovado o projeto, a lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, que irá estabelecer as condições técnicas das instalações dos anteparados, as medidas e o material a ser utilizado.

### Subvenção social

O Projeto de Lei nº 116/2010, que autoriza conceder subvenção social ao

Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco foi aprovado em última votação e discussão na sessão dessa quarta-feira. A entidade receberá R\$ 20 mil divididos em oito parcelas de R\$ 2.500,00. Segundo a representante do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro, Divina Scopel, os recursos serão destinados à profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica que é mantida pela entidade.

### Doação de imóvel

Os vereadores Arilde Longhi (PRB), Claudemir Zanco, Biruba, (PPS), e Valmir Tasca (DEM) apresentaram requerimento solicitando ao Executivo um imóvel para a instalação da indústria de alimentos Pato Frutas. Os vereadores justificam o pedido ressaltando que a empresa está em plena capacidade de produção, atendendo diversos clientes e gerando empregos diretos e indiretos no município.

Edição nº 724

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.  
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - [www.camarapatobraco.com.br](http://www.camarapatobraco.com.br)  
Envie sugestões, críticas ou comentários para [comunica@camarapatobraco.com.br](mailto:comunica@camarapatobraco.com.br)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO  
Data 31/5/2010  
Assinatura: Osi  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO



Exmo Sr.  
**Laurindo Cesa**  
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Guto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT e Guilherme Sebastiao Silvério – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem, junto ao Executivo Municipal, através do Departamento Competente, seja enviado a esta Casa de Leis os documentos pertinentes ao **Projeto de Lei nº116/2010**, que concede Subvenção Social ao Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – PR.

De acordo com o parecer da Assessoria Contábil desta Casa, falta ser anexado ao Projeto a seguinte documentação:

1. *Declaração que a Entidade não emprega menores de idade;*
2. *Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (informações disponíveis insuficientes para emissão de certidão);*
3. *Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.*

Solicitam tais documentos para viabilização do referido Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 18 de Maio de 2010.

**Guto Silva**  
Vereador – DEM

**Nelson Bertani**  
Vereador – PDT

**Guilherme Silverio**  
Vereador - PMDB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA**  
Rua Jacireta, 450 Bairro Parzianello  
85.504-440 Pato Branco - PR  
Fone/fax (046) 3902 1304 e-mail: [cultura@patobranco.com.br](mailto:cultura@patobranco.com.br)



Oficio N° 15/2010

Pato Branco, 17 de Junho de 2010

De: Departamento de Cultura

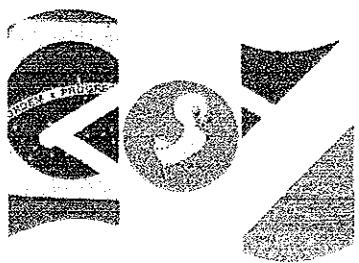
Vimos através deste declarar para devidos fins que o **CÍRCULO CULTURAL  
ÍTALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO**, está inscrito junto ao **CONSELHO  
MUNICIPAL DE CULTURA** do município de Pato Branco – PR sendo representado pela Sra. Divina Scopel Martins e Sra. Carmem Maria Macagnan conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente

10

Vilson Primo Dalla Costa  
Rua Jaciretá, 450 - Bairro Parzianello  
85.504-440 / Palto Branco - PR  
Fone/fax (046) 3902 1304 / 3902-1305  
[cultura@pato branco.pr.gov.br](mailto:cultura@pato branco.pr.gov.br)



Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro

Pato Branco- Paraná

Ilmo. Senhor,  
Roberto Salvador Viganó  
Prefeito Municipal de Pato Branco.  
NESTA

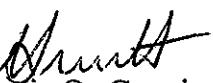
Prezado Senhor,

O Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco, organização de fins não-lucrativos, inscrito no CNPJ sob Nº. 01.027.418/0001-55 e declarada de Utilidade Pública Municipal em 29 de março de 1999. Lei Nº. 1.812, com sede à Rua Jaciretã, 450, centro desta cidade de Pato Branco-PR, vem por intermédio do seu presidente abaixo assinado respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nomear como representantes desta entidade junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA a Senhora Divina Scopel Martins (titular) residente à Rua Jaciretã, 370 apto 101, CEP 85504 440 - Nesta – Fone 46 3025 3066 e cel 46 9973 6006; também nomeia a Senhora CARMEM MARIA MACAGNAN (suplente) residente à Rua das Violetas, 537; Bairro Novo Horizonte – Nesta – Fone 46 3223 2457.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Agradecemos

Pato Branco, 14 de junho de 2010.

  
Radimir O. Comin  
Presidente



## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII Do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

### IDENTIFICAÇÃO

Empresa:  
**CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO  
DE PATO BRANCO**

CNPJ:  
**01.027.418 / 0001-55**

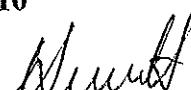
Signatário (s) :  
**Radimir Comin**

CPF:  
**374-192-699-04**

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?**

**SIM**  
  
**NÃO**

Pato Branco, 01 de Junho de 2010

  
\_\_\_\_\_  
**Círculo Cultural Italo-Brasileiro**  
**PATO BRANCO - PR**  
**Radimir Comin**  
**Presidente**  
**CPF 374 192 699-04**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 095782010-14021060

Nome: CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO  
BRANCO PR  
CNPJ: 01.027.418/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/06/2010.

Válida até 19/12/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Prefeitura deverá gastar mais de R\$ 500 mil por ano para apoiar entidades não governamentais

Pedro Rodrigues Neto

**Pato Branco** – A prefeitura de Pato Branco deve gastar em 2010 mais de R\$ 500 mil com entidades filantrópicas, terapêuticas e de classe. O volume de recursos destinados para o apoio a essas organizações mais que dobrou nos últimos sete anos, segundo dados levantados pela reportagem do *Diário*. Conhecida como subvenção, essa liberação de verba passou de R\$ 25 em 2003 para R\$ 558 mil em 2009, um aumento de 122% no montante de doações.

Somente neste ano, 12 entidades foram contempladas com o benefício que auxilia na manutenção de serviços gratuitos à comunidade. Na lista das beneficiárias estão grupos de apoio a viciados em álcool e drogas, associações de apoio a deficientes físicos e mentais, entidades religiosas, étnicas e associações de moradores e agricultores.

De acordo com informações da administração, a destinação deste recurso está prevista pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A resolução 03/2006 regulamenta esse tipo de repasse e estabelece critérios para as doações. Para que haja a destinação do recurso, a entidade interessada deve apresentar um plano de aplicação de recursos. Quem analisa os pedidos e projeta se atendem às exigências



Vereadores aprovaram, somente nesta semana, R\$ 100 mil em subvenções

## ENTIDADES QUE RECEBERAM SUBVENÇÃO EM 2010

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo  
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco  
Lar de Idosos São Vicente de Paulo  
Fundação Patobranquense do Bem-Estar - Fundabem  
Fundação Walderez Bertolin (Unati- Fadep)  
União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE  
Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.  
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo  
Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S VIDA  
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.  
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná. \\\

cias da resolução é a assessoria jurídica da prefeitura. Uma vez aprovado o projeto vai então para a aprovação dos vereadores, que decidem se há liberação de recursos, ou não.

## RECURSOS

Esta semana, a Câmara de Vereadores aprovou a liberação de R\$ 100 mil em subvenções para três entidades de Pato Branco. Duas delas receberão valores superiores a R\$ 40 mil. De acordo com informações da Assessoria de Comunicação da Câmara, foi aprovado na última segunda-feira, dia 21, o projeto de lei nº 114/2010, que autoriza a subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida. No total, a entidade receberá R\$ 45 mil divididos em seis parcelas de R\$ 7.500,00.

Outro projeto de lei, o 115/2010, também aprovado no início da semana, autorizou a subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. No total, a entidade receberá R\$ 48 mil divididos em seis parcelas de oito mil reais. O terceiro projeto aprovado foi o 124/2010, que autoriza contribuição à União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco. No total, a entidade receberá R\$ 7 mil divididos em oito parcelas de R\$ 875,00.

Comente esta matéria:  
[opiniao@diariodosudoeste.com.br](mailto:opiniao@diariodosudoeste.com.br)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2010

Pretende o Executivo Municipal obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social ao Círculo Cultural-Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - PR.

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, e ressaltamos que toda a documentação necessária para a concessão de subvenção encontra-se anexa ao Projeto.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

*É o parecer, SMJ.*

*Pato Branco, 09 de Julho de 2010.*

**Guto Silva (DEM) – RELATOR**

**Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)**

**Nelson Bertani (PDT)**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco  
Fls 55  
Visto  
Assinado

## PROJETO DE LEI Nº 116/2010

Autoriza conceder subvenção social ao **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Paraná.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2010, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Paraná, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

**09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

**09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**08.243.0023.6.004 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**

**3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (528)**

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*S*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco  
Fls 56  
Visto  
Lúcio

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .....

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e ao **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná**, CGC/MF nº 01.027.418/0001-55, localizado na Jaciretã, nº 450, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado pelo Presidente, Senhor, **Radimir Odlen Comin** portador do RG nº 1.605.915-SSP/PR e do CPF/MF nº 374.192.699-04, residente na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 788, Bairro Jardim Primavera, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a manutenção e funcionamento da Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná, para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso.

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 40.214-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### 09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0023.6.004 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (528)

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da entidade, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Piano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do CONVENENTE ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ... de ... de 2010.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

RADIMIR ODLER COMIN  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco  
Fls 61  
Visto  
Júlio César

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º .../2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, e o CÍRCULO CULTURAL ÍTALO-BRASILEIRO DE PATO BRANCO, PARANÁ
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Paraná.
VALOR:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<b>09.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b> <b>09.02 – DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b> <b>08.243.0023.6.004 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social</b> <b>3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (528)</b>
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,... de ... de 2010.	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

F



# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4952 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
LEI N° 3.428 DE 07 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza conceder Subvenção Social ao Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco, Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2010, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); para a profissionalização dos componentes da Orquestra Sinfônica do Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco, Paraná, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA  
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
08.243.0023.6.004 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (528)

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de agosto de 2010.  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 31/2010

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru, nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 500, Bairro Vila Izabel, nessa cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná, CGC/MF nº 01.027.418/0001-55, localizado na Jardim, nº 450, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado pelo Presidente, Senhor, Radimir Odilon Comin portador do RG nº 1.605.915-SSP-PR e do CPF/MF nº 374.192.699-04, residente na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 738, Bairro Jardim Primavera, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**  
O presente Termo de Transferência Voluntária, tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao CONVENENTE, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a manutenção e funcionamento da Orquestra Sinfônica do Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná, para atingir o objetivo pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE**

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, imediatamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONVENENTE**

- 1) Apresentar Obrádices Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar inicio à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) proporcionar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como preslair a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhistica, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

- a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de inicio e fim;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
- f) cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração**

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil, SIA nº 0485-2, conta corrente nº 40.214-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos**

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação**

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA  
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
08.243.0023.6.004 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (528)

**CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos**

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização**

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar, a autoridade, normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução**

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da entidade, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha sido vigência e credenciando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniente de norma legal ou evento que o torna material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competência tomada de contas, para verificação dos atos praticados.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4952 | EDIÇÃO REGIONAL |

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
  - d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos iridênticos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
  - e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relatório de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Fórum

Os participes elegem o Fórum de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 31 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

RADIMIR ODLEN COMIN  
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI N° 116/2010

MENSAGEM N°: 88/2010

RECEBIDA EM: 17 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 116/2010

**SÚMULA:** Autoriza conceder subvenção social ao **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Paraná**

de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2010, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de maio de 2010

RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de agosto de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de agosto de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de agosto de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 338/2010

**Lei nº 3428, de 5 de agosto de 2010**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4952, do dia 11 de agosto de 2010